



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 034.2017 CELEBRADO ENTRE
O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA M. E DA SILVA BRITO
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **M. E DA SILVA BRITO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.129.862/0001-68, com endereço na Av. Duque de Caxias, nº 1360, Marco, Belém, Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **Drielly Giselly Brito Pereira**, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 5183767, inscrito no CPF/MF sob o nº. 935.946.662-04, residente e domiciliado Travessa Pirajá, nº 870, bloco A, apt. 303, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2017/01046** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 020/TJPA/2017, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 020/TJPA/2017, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual

Φ 



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de lanches para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$ 258.419,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezenove reais), durante o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

ITEM	TIPO DE LANCHE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lanche Tipo 1	6.200	R\$ 29,27	R\$ 181.474,00
02	Lanche Tipo 2	5.500	R\$ 13,99	R\$ 76.945,00
	TOTAL	11.700	TOTAL	R\$ 258.419,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 03 de julho de 2017 e término em 03 de julho de 2018, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 02.122.1421.8193 e 02.122.1421.8194; Natureza da Despesa: 339030; Fonte de Recursos: 0118.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
3. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades, objetivando a imediata reparação;
4. Garantir condições adequadas para a execução do contrato;
5. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações técnicas solicitadas;
6. Apoiar logística e administrativamente;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha;
9. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
10. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
12. O CONTRATADO sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;
13. É terminantemente vedada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;
14. Em nenhuma hipótese poderá o CONTRATADO veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato, salvo com a devida autorização do CONTRATANTE;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

15. Cumprir todas as obrigações, requisitos e especificações expressas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE, por meio do servidor Adriana Klautau Guimarães, matrícula 41040, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no Termo de Referência;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato ou no caso de inexecução parcial, e será aplicada nos seguintes percentuais:

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,1% por dia sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
2	0,2% por dia sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
3	0,4% por dia sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
4	1,0% por dia sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
5	1,5% por dia sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6	3,0% por dia sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
---	---

PARÁGRAFO QUINTO - Os graus serão atribuídos de acordo com as infrações verificadas, conforme a tabela abaixo.

INFRAÇÃO	GRAU
1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	5
2. Reutilizar gêneros preparados e não servidos, em cardápio do dia subsequente, por dia.	3
3. Deixar de cumprir o cardápio, sugerido neste termo, por vez.	2
4. Por utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos do objeto do contrato, por vez.	4
5. Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
6. Atrasar, sem justificativa e anuência da Administração, o início dos serviços.	5
7. Deixar de manter a qualidade dos serviços, por vez.	3
8. Deixar de substituir ou refazer os alimentos considerados impróprios para o consumo, por vez.	3
9. Vestimenta e higiene dos funcionários na prestação do serviço do item 1, por vez.	1
10. Comportamento inadequado dos funcionários nas dependências do TJ, na prestação do serviço do item 1, por vez.	3
11. Não manter lavados, passados as toalhas, guardanapos e outros, na prestação do serviço do item 1, por vez.	3
12. Não manter louças, talheres, rechout e outros utensílios em boa conservação, na prestação do serviço do item 1, por vez.	3
13. Apresentar quantidade de alimento inferior ao estabelecido por item neste edital, por unidade e por dia.	5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - Caso tenha adquirido mais de três faltas no mesmo item durante a vigência do contrato, poderá a concedente rescindir o contrato, assim como as faltas de grau 6 consideradas gravíssimas permitirá a rescisão do contrato pelo Tribunal.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO OITAVO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da respectiva aplicação), serão descontadas do valor da garantia prestada, sem aviso prévio. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou sem sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definidos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documentos falsos ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão e impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO– A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

8.666/1993 e vincula-se se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 020/TJPA/2017, constante do processo nº PA-PRO-2017/00348, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Santander, Agência 4343, conta corrente nº 13002485-9, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO QUINTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 30 de junho de 2017.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração do TJPA

Drielly Giselly Brito Pereira
M. E DA SILVA BRITO

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF: 598.039.322-68

Nome:

CPF/MF: 020 658 132 70



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Fornecimento de Lanches para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1. O processo licitatório para o referido objeto faz-se necessário para promover alimentação aos magistrados, servidores e jurados que estejam no exercício de suas funções neste Tribunal, tendo em vista a essencialidade do serviço, em sua atividade fim, com intuito de subsidiar as Sessões das Câmaras Isoladas e Reunidas, Sessões do Pleno e Tribunal do Júri, bem como de outras atividades que a administração julgue conveniente, para que não haja interrupção ou suspensão no andamento de suas atividades, uma vez que o interesse maior deste Tribunal é promover, também, a celeridade em seus feitos e julgamentos, o que torna mais vantajoso a esta administração considerando o Princípio da Supremacia do Interesse Público, uma vez que demanda a esta casa um número expressivo de processos a serem julgados.
- 2.2. Cabe ressaltar, que a contratação está orientada para lote único, uma vez que o objeto é exclusivamente para fornecimento de lanches, mesmo sendo tipos diferenciados, atendendo em dois endereços distintos, sendo no Fórum Criminal a concentração das sessões de júri, e no Lauro Sodré as sessões de plenários e pleno, favorecendo assim a logística de entrega.
- 2.3. A contratação deverá ser através de contrato por estimativa mensal de consumo, em razão de obedecer às pautas passadas mensalmente das referidas sessões, ou seja, o fornecimento é constante, por esse motivo não contratar por Ata de Registro de Preços.

3 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1 A descrição do serviço e a demanda estimada para atender a este Tribunal, pode ser verificada conforme as tabelas abaixo:

3.1.1 DESCRIÇÃO: Lote Único

ITEM	DESCRIÇÃO DO LANCHE	PÚBLICO ATENDIDO
01	Tipo 1 - Em forma de Buffet	Sessões de Plenário e Pleno
02	Tipo 2 - Lanche Individual	Tribunal do Júri e outros



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.1.2 QUANTITATIVO ESTIMADO: Lote Único

ITEM	TIPO DE LANCHE	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Lanche Tipo 1	6.200	R\$ 52,70	R\$ 326.740,00
02	Lanche Tipo 2	5.500	R\$ 25,20	R\$ 138.600,00
	TOTAL	11.700	TOTAL	R\$ 465.340,00

OBS: Quantitativo total 11.700 unidades.

- 3.2 De acordo com a necessidade apresentada, deverá ser contratada empresa especializada no fornecimento dos serviços dessa natureza, ou seja, que disponibilize todos os itens, tais como, produtos de 1ª qualidade, além do pessoal devidamente treinado e experiente na atividade.
- 3.3 **Lanche Tipo 1** – *Lanches servidos na forma de Buffet para as sessões de plenário e pleno conforme local e quantidades relacionadas abaixo:*
- 3.3.1 **Sala de Reunião T.A. 07:** Sessões as segundas, terças e quintas-feiras, atendendo em média 4 pessoas em cada sessão, perfazendo um total aproximado de **55 lanches mensais;**
- 3.3.2 **Sala de Reunião T.A. 06:** Sessões às terças-feiras, atendendo-se, em média 18 pessoas em cada sessão, perfazendo um total aproximado de **80 lanches mensais;**
- 3.3.3 **Sala de Reunião T.A. 05:** Sessões as segundas, terças e quintas-feiras, atendendo-se, em média 6 pessoas em cada sessão, perfazendo um total aproximado de **72 lanches mensais;**
- 3.3.4 **Sala de Reunião T.A. 04:** Sessões as segundas e quintas-feiras, atendendo-se, em média 5 pessoas em cada sessão, perfazendo um total aproximado de **50 lanches mensais;**
- 3.3.5 **Pleno:** Sessões as quartas-feiras, atendendo-se, em média 35 pessoas em cada sessão, perfazendo um total aproximado de **140 lanches mensais;**
- 3.3.6 **Em qualquer um dos locais acima, poderá ocorrer alterações nos quantitativos de lanches ou de sessões.**
- 3.4 **Local** - O Buffet deverá ser servido no Prédio Lauro Sodré, sito à Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro Souza, Belém/PA, sala anexo aos plenários sempre as 10:00 horas de segunda a sexta, exceto na quarta feira;
- 3.4.1 Nas quartas feiras o lanche é servido no Pleno, localizado no Prédio Lauro Sodré, também às 10h;
- 3.5 Todo material utilizado como louças, copos, talheres, toalhas e outros, é de responsabilidade da contratada, assim como a sua guarda;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 3.6 O número de garçons deverá ser estimado de acordo com a quantidade de pessoas a atender em cada ocasião;
- 3.7 A pauta das sessões será repassada pelo secretário de cada câmara, informando o quantitativo de lanche necessário.
- 3.8 Para cada fornecimento deverá ser assinada uma comanda referente ao quantitativo de lanches fornecidos, para que ao final de cada mês seja encaminhado junto com a nota fiscal para comprovação do serviço realizado;
- 3.9 O total de lanches na forma de Buffet esta estimado em **436 unidades**. O quantitativo excedente é para atender às sessões extraordinárias, ora não previstas.

3.10 DO CARDÁPIO

- 3.10.1 O cardápio mínimo a ser atendido deverá ser composto de salgados quentes e frios, doces, frutas, bebidas quentes e frias, conforme sugestão abaixo:

Item	Quant. Mínima/dia	Descrição do Item
01	01	Lanche Quente (Opções: sanduiche recheado, quiche (queijo, ricota, presunto, peito de peru), empadão (frango, camarão, bacalhau), rocambole recheado (camarão, frango, bacalhau), ovos mexidos e outros.
02	Pelo menos 3 (três) unidades por pessoa	Salgados quentes (quibe, coxinha, risolis, pão de queijo, pastel, esfirras e etc.)
03	Porção para atender o nº de participantes	Bolo tradicional sem ou com cobertura
04	Porção para atender o nº de participantes	Bebida (2 tipos de suco de frutas naturais), deverá ser servida sem açúcar, tendo acompanhamento de adoçantes líquidos e/ou em pó, refrigerantes, chá e ou chocolate;

- 3.10.2. O cardápio acima é apenas sugestivo, podendo ser alterado qualquer um dos itens em comum acordo com os assessores ou pelos próprios desembargadores.

3.11 DA MANUTENÇÃO DO ESPAÇO

- 3.11.1 A manutenção e a limpeza do local cedido pelo Tribunal de Justiça para a prestação do serviço é de responsabilidade da contratada.

φ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3.12 DA COMPOSIÇÃO DO ESPAÇO

3.12.1 O espaço onde é servido para as sessões de plenários é equipado de ar refrigerado, mesas e cadeiras.

3.13 ~~Lanche Tipo 2~~ - servido em embalagem individual, acompanhado de talheres descartáveis quando necessário;

3.13.1 **Sessões do Tribunal do Júri:** as sessões são realizadas de segunda a sexta, no Prédio Fórum Criminal, localizado no Largo São João – Cidade Velha, onde serão servidos em média 30 (trinta) quites para cada sessão pela manhã, são em média 3 sessões diárias, no horário de 10 horas, perfazendo um total de aproximadamente de 5.500 unidades de **lanches anual**.

3.13.2 O lanche deverá ser fornecido em embalagem descartável individual, acompanhado de descartáveis quando necessário.

3.13.3 Opções de cardápio:

OPÇÕES	COMPOSIÇÃO
1	1 sanduiche natural com recheio e 1 suco em caixa ou refrigerante em lata.
2	1 sanduiche queijo ou misto quente em pão de forma e 1 suco em caixa ou refrigerante em lata
3	1 salada de frutas, com no mínimo 5 tipos de frutas, servida em recipiente de no mínimo de 200ml.

3.14 A Contratada deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas deste Termo;

3.15 A fiscalização dos serviços por este Tribunal não exclui e tampouco atenua a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância às cláusulas contratuais e editalícias;

3.16 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 DOCUMENTAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Apresentar **atestado (s)**, de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante dispõe de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível em:

- **Quantidade:** entrega de no mínimo 50% da quantidade total estimada para o fornecimento mensal dos lanches (Tipo 1 e 2);

4.2 A licitante deverá comprovar por meio de Alvará de Funcionamento que mantém em pleno funcionamento, estabelecimento comercial para a prestação do serviço (compatível com o objeto deste termo), localizado na área urbana de Belém;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 4.3 A licitante deverá apresentar Licença da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual do local onde são preparados os alimentos;
- 4.4 Apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Nutrição a que a licitante estiver vinculada;
- 4.5 Deverá comprovar através de contrato de prestação de serviço ou outro meio, que possui em seu quadro, profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho de Nutrição.

5 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação do serviço em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante será o “**Menor Preço Global**”, que deverá ser realizada na modalidade Pregão, preferencialmente, na forma eletrônica, conforme dispõe o Decreto nº 5.450, de 2005. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que oferecer o menor preço GLOBAL.

6 CRITERIOS PARA APROVAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1 A licitante que apresentar menor preço global, passará pelas etapas de avaliações conforme descritas abaixo:
- 6.2 **1ª Etapa:**
 - 6.2.1. Será realizada diligência as dependências da empresa licitante a fim de comprovar se as instalações estão adequadas para a prestação do serviço como: estrutura física, piso, parede e teto possuem revestimento liso, impermeável e lavável. A cozinha deve possuir equipamentos, móveis e utensílios que entram em contato com alimentos, de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores, nem sabores aos mesmos e permitam a higienização adequada.
 - 6.2.2. A localização deve ser em bairro central, de modo a facilitar a logística de entrega dos alimentos, a fim de evitar qualquer tipo de transtorno.
 - 6.2.3. O veículo utilizado no transporte deve ser adequado.
 - 6.2.4. A empresa aprovada passará para a **2ª Etapa**;
- 6.3. **Para o lanche Tipo 1:** deverá ser realizada uma demonstração em forma de buffet, apresentando amostras dos itens sugeridos no cardápio acima, em uma sessão de lanche em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

dia de semana, aos desembargadores presentes nas sessões da data marcada, para que a degustação seja feita pelos mesmos, e assim avaliado o serviço apresentado;

- 6.3.1. A degustação será realizada no local da prestação do serviço, em data e hora marcada, e apresentada da mesma forma descrita neste termo;
- 6.3.2. Serão avaliados os itens quanto: a qualidade, sabor, variedade e apresentação, que receberão notas de 0 a 5;
- 6.3.3. **Para o lanche Tipo 2:** não haverá necessidade de apresentação para degustação;
- 6.3.4. Para aprovação, a licitante terá que alcançar no resultado da degustação 80% do total da somatória dos pontos atribuídos pelos avaliadores.
- 6.3.5. *Se a proposta que apresentar o menor valor, e for da empresa que atualmente esteja prestando o serviço, e até a presente data não ter sofrido qualquer penalidade, ficará isenta desta etapa.*

7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. **Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;**
- 7.1.2. Efetuar o pagamento do serviço executado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta contratação;
- 7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da contratada, como a solicitação do quantitativo de lanches para cada sessão com antecedência necessária para o fornecimento;
- 7.1.4. Comunicar à contratada, quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- 7.1.5. Executar por meio de servidor de cada local contemplado, o controle do quantitativo consumido, assim como a solicitação diária ou quando necessário, do quantitativo para cada sessão à empresa com antecedência mínima de 48 horas da data e hora da entrega;
- 7.1.6. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada, nas dependências do Tribunal de Justiça desde que uniformizados e identificados, para execução do serviço;
- 7.1.7. Fornecer, antecipadamente, todas as informações necessárias para a boa execução do serviço contratado;
- 7.1.8. Indicar previamente os tipos, datas, horários e locais onde os lanches deverão ser servidos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

7.1.9. Cada fiscal deverá realizar o controle da qualidade através de avaliação aplicada aos consumidores de cada item.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias conforme o número de participantes;

7.2.2. Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem;

7.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.2.4. Manter devidamente uniformizado o empregado que for prestar serviço nas dependências deste Tribunal de Justiça;

7.2.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências deste Tribunal de Justiça;

7.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;

7.2.7. Manter todos os aparelhos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação. Os aparelhos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

7.2.8. Identificar todos os materiais, aparelhos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade deste Tribunal de Justiça;

7.2.9. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato;

7.2.10. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Justiça cujas reclamações a contratada se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Tribunal de Justiça, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

7.2.11. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Tribunal de Justiça, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 7.2.12.** Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 7.2.13.** Comunicar imediatamente ao Tribunal de Justiça qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 7.2.14.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Tribunal de Justiça;
- 7.2.15.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal de Justiça, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 7.2.16.** Substituir, imediatamente, a partir da comunicação pelo setor competente deste Tribunal, os produtos que apresentem divergências em relação ao exigido neste certame e a proposta da licitante, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 7.2.17.** Arcar com as despesas para a prestação do serviço no local indicado;
- 7.2.18.** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos de entrega, conforme constam das propostas e no Edital, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas nestes, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais;
- 7.2.19.** Acatar orientações deste Tribunal de Justiça e prestar-lhe esclarecimentos solicitados a respeito de possíveis reclamações de clientes;
- 7.2.20.** Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a ser prestado;
- 7.2.21.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações, os preços unitários constantes na proposta vencedora;
- 7.2.22.** Manter, durante toda vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à empresa vencedora;
- 7.2.23.** Solicitar do Tribunal de Justiça, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 7.2.24.** É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do presente edital, bem como a subcontratação do serviço.
- 7.2.25.** Considerando a especificidade do serviço a contratada deverá manter sede ou filial na cidade de prestação do serviço, uma vez que, o fornecimento é diário.
- 7.2.26.** A empresa terá até 5 (cinco) dias corridos após a homologação do processo para dar início ao serviço.
- 7.2.27.** Cumprir rigorosamente com todas as ações e programações do objeto contratado;
- 7.2.28.** Apresentar quando solicitado os atestados de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações deste Tribunal;
- 7.2.29.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.2.30.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que não houve conformidade com o estabelecido no contrato, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.** Executar, por meio de servidor, assessor dos plenários deste Tribunal de Justiça, o acompanhamento, a solicitação do fornecimento e a fiscalização da execução do serviço contratado para o item 1;
- 8.3.** Executar, por meio de servidor designado, assessor dos plenários, o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço contratado para o item 2;
- 8.4.** Executar por meio de servidor designado pelo Fórum Criminal, o acompanhamento, a solicitação do fornecimento, a opção do lanche e o controle do quantitativo, para o lanche do item 2;
- 8.5.** O fiscal de cada item do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.6.** A fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DA AVALIAÇÃO PERIÓDICA DA QUALIDADE DO SERVIÇO

9.1. O fiscal de cada item (tipo de lanche) ficará encarregado de realizar pesquisa de satisfação do consumidor e avaliar as queixas registradas;

9.2. Os casos omissos listados neste Termo serão avaliados por essa Comissão e levados à apreciação do Secretário de Administração para aplicação das multas e/ou rescisão contratual, sendo caso será dada oportunidade à empresa de apresentar justificativas por escrito para avaliação do Secretário e da fiscalização.

9.3. Quando necessário, a comissão será responsável pela vistoria in loco, dos serviços oferecidos no espaço do TJPA, assim como poderá a qualquer tempo da vigência do contrato visitar as dependências da cozinha industrial e do veículo que transporta os alimentos;

10. SANÇÕES

10.1. ADVERTÊNCIA

10.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência, e que não causar nenhum prejuízo material a esta Administração ou a outrem, a Contratada poderá ser punida apenas com a advertência, ficando a critério desta Administração, onde será formalizada pela Contratante a notificação à empresa.

10.2. MULTAS

10.2.1. Para efeito dos cálculos dos valores relativos às multas serão atribuídos graus, conforme a seguinte tabela.

GRAU	CORRESPONDENCIA
1	0,1% por dia sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
2	0,2% por dia sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
3	0,4% por dia sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
4	1,0% por dia sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5	1,5% por dia sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato
6	3,0% por dia sobre o valor mensal (mês da ocorrência) do contrato

10.2.2. Os graus serão atribuídos de acordo com as infrações verificadas, conforme a tabela abaixo.

INFRAÇÃO	GRAU
1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia.	5
2. Reutilizar gêneros preparados e não servidos, em cardápio do dia subsequente, por dia.	3
3. Deixar de cumprir o cardápio, sugerido neste termo, por vez.	2
4. Por utilizar as dependências do Tribunal para fins diversos do objeto do contrato, por vez.	4
5. Servir alimento contaminado ou deteriorado, por vez.	6
6. Atrasar, sem justificativa e anuência da Administração, o início dos serviços.	5
7. Deixar de manter a qualidade dos serviços, por vez.	3
8. Deixar de substituir ou refazer os alimentos considerados impróprios para o consumo, por vez.	3
9. Vestimenta e higiene dos funcionários na prestação do serviço do item 1, por vez.	1
10. Comportamento inadequado dos funcionários nas dependências do TJ, na prestação do serviço do item 1, por vez.	3
11. Não manter lavados, passados as toalhas, guardanapos e outros, na prestação do serviço do item 1, por vez.	3
12. Não manter louças, talheres, rechout e outros utensílios em boa conservação, na prestação do serviço do item 1, por vez.	3
13. Apresentar quantidade de alimento inferior ao estabelecido por item neste edital, por unidade e por dia.	5

OBS: Caso tenha adquirido mais de três faltas no mesmo item durante a vigência do contrato, poderá a concedente rescindir o contrato, assim como as faltas de grau 6 consideradas gravíssimas permitirá a rescisão do contrato pelo Tribunal.

10.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA concomitantemente com a de advertência, e suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e, ainda, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; podendo, a critério desta Administração, ser descontado do pagamento a ser efetuado.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A contratada deverá ao final de cada mês emitir nota fiscal referente às quantidades e tipos de lanches fornecidos;

11.2. A nota fiscal deverá ser encaminhada com as comandas referentes a cada tipo de lanche entregue/ e ou fornecido, assim como, com as certidões do INSS e FGTS.

Adriana Klautau Guimarães

Belém, março de 2017.

07/08/2017 a 05/09/2017; MARIA HELENA SOUZA DA SILVA, Mat. 5900274, P.A. 16/17, 07/07/2017 a 05/08/2017; MARIA SONIA DA PAZ E SILVA, Mat. 3157105, P.A. 16/17, 01/08/2017 a 30/08/2017; NATÁLIA COU TO DIAS DA SILVA, Mat. 57195075, P.A. 16/17, 01/08/2017 a 30/08/2017; NORMA SUELY VALENTE RIBEIRO, Mat. 55587622, P.A. 16/17, 01/08/2017 a 30/08/2017; PAULA REGINA CASTRO MARTINS, Mat. 54183271, P.A. 16/17, 21/08/2017 a 19/09/2017; RAFAELA MARIA CRAVO LIMA, Mat. 5897878, P.A. 16/17, 01/08/2017 a 30/08/2017; ROMULO SANTOS DE MOURA, Mat. 57201721, P.A. 16/17, 21/08/2017 a 19/09/2017; ROSA MARIA DE LIMA BARROS, Mat. 57212331, P.A. 16/17, 01/08/2017 a 30/08/2017; ROSANA MARIA GOMES MOREIRA, Mat. 3084116, P.A. 16/17, 01/08/2017 a 30/08/2017; SARAH IGREJA DA SILVA, Mat. 5868335, P.A. 16/17, 01/08/2017 a 30/08/2017; SINDIA SOUZA DOS SANTOS, Mat. 57201669, P.A. 16/17, 31/08/2017 a 29/09/2017; STELLA MARIA LOBATO SILVA CARVALHO, Mat. 5141265, P.A. 16/17, 02/08/2017 a 31/08/2017; TASSIA DE FATIMA DO REGO PEREIRA, Mat. 57200609, P.A. 16/17, 01/08/2017 a 30/08/2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 197982

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº. 201/2017 – GAB/DPG, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O Subdefensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, I e VIII, c/c o art. 9º, V, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o processo protocolado sob o nº 2017/281886; RESOLVE: Alterar o período de férias do Defensor Público DYEGO AZEVEDO MAIA, matrícula nº 55589058, referente ao P.A. 2016/2017, anteriormente concedidas para o período de 03/07/2017 a 01/08/2017 por meio da Portaria Nº 946/2017-DP-G, de 26/05/2017, publicada no D.O.E. Nº 33.386, de 01/06/2017, para gozo no período de 04/07/2017 a 02/08/2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO e AVELINO KOENIG Subdefensor Público Geral do Estado do Pará

Protocolo: 198126

PORTARIA Nº 1.265/2017-DP-G, de 20/06/2017

RESOLVE:

TRANSERIR o início de gozo dos 30 (trinta) dias de férias de ANNA IZABEL E SILVA SANTOS, Mat.: 55589181, anteriormente concedidas por meio da Portaria nº 946, de 26/05/2017, publicada no DOE nº 33.386, de 01/06/2017, com gozo entre 11/07 a 09/08/2017, referente ao P.A 2015/2016, para serem gozadas a contar de 21/07 a 19/08/2017.

INTERROMPER, a contar de 01/08/2017, o gozo de férias, concedida transferência para o período de 21/07 a 19/08/2017, referente ao P.A 2015/2016. Ficando os 19 (dezenove) dias interrompidos para gozo no período de 12/02 a 02/03/2018.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 197983

PORTARIA Nº. 202/2017 – GAB/DPG, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

O Subdefensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, I e VIII, c/c o art. 9º, V, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

Considerando o processo protocolado sob o nº 2017/282194; RESOLVE: Alterar o período de férias da Defensora Pública MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS, matrícula nº 5832080, referente ao P.A. 2016/2017, anteriormente concedidas para o período de 03/07/2017 a 01/08/2017 por meio da Portaria Nº 946/2017-DP-G, de 26/05/2017, publicada no D.O.E. Nº 33.386, de 01/06/2017, para gozo no período de 10/07/2017 a 08/08/2017.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO e AVELINO KOENIG Subdefensor Público Geral do Estado do Pará

Protocolo: 198129

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

PORTARIA	PROCESSO	COMARCA/DEPARTAMENTO	SUPRIDO	FINALIDADE	ELEMENTO DE DESPESA					PERÍODO DE APLICAÇÃO		PRESTAR CONTAS ATÉ	
					Combustível	Consumo	Transp. Local	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	TOTAL	DATA INICIAL		DATA FINAL
762	PAPRO201701928	SANTAREM	NILTON SILVA VINHOLTE	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	339030	339030	339033	339036	339039	600,00	22/05/17	20/06/17	05/07/17
918	PAPRO201702359	SANTAREM 3ª VARA	MAURO LIBERAL DE ALMEIDA	SESSÃO DE JURI	0,00	740,00	0,00	0,00	0,00	740,00	23/06/17	22/07/17	05/08/17
TOTAL					0,00	740,00	600,00	0,00	0,00	1.340,00			

Protocolo: 198057

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 034/2017/TJPA/Partes: TJPA e a empresa M.E DA SILVA BRITO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.129.862/0001-68// Objeto do Contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de lanches para as atividades inerentes a este Tribunal de Justiça// Origem: Pregão Eletrônico nº. 020/TJPA/2017// Valor do Contrato: R\$ 425.600,00// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.1421.8193 e 02.122.1421.8194, Natureza de Despesa 339030, Fonte de Recurso 0118// Vigência: 03/07/2017 a 03/07/2018// Data da assinatura: 27/06/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 198104

CONVÊNIO

Extrato do Acordo de Cooperação Técnica nº. 022/2017-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos// Objeto: prestação pela ECT ao TJPA, do Serviço de Protocolo Postal - SPP; o qual consiste no recebimento, protocolo, transporte e entrega de petições, recursos e documentos, exclusivamente em território nacional, endereçados aos órgãos jurisdicionados// Vigência: 12 meses, início em 27/06/2017 e término em 26/06/2018// Data da assinatura: 26/06/2017// Responsável pela assinatura: Ricardo Ferreira Nunes – Desembargador Presidente do TJ/PA.

Protocolo: 198056

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Extrato do 5º TA ao Contrato nº. 029/2014/TJPA/Partes: TJPA e MARIA IZABEL DA SILVA RIBEIRO// Inscrita no CPF sob o nº. 282.037.472-72// Objeto do Contrato é a locação de imóvel, situado na Quadra 38, Lote P 17, 18, Setor Centro, Cidade de Rio Maria, Estado Pará, com a finalidade de abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Rio Maria// Origem: Dispensa de Licitação, oriundo do processo PA-PRO-2014/00431 fundamentada no art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.// Valor do Contrato: R\$ 2.453,52 (mensal) // Objeto e justificativa do aditivo: prorrogação do prazo de vigência// Vigência do aditivo: início em 11/07/2017 a 10/10/2017// Dotação Orçamentária Programa de Trabalho 02.122.1421.8193 – Natureza da Despesa: 339036 – Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 21/06/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 194152

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 036/TJPA/2017

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na fabricação e fornecimento de medalhas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital. SESSÃO PÚBLICA: 14/07/2017, às 10h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942. Edital disponível em: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206 e-mail licitacao@tjpa.jus.br. Belém, 30 de junho de 2017.

Protocolo: 197870

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 05/2017-TCM

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e conforme o que consta no Processo Administrativo Nº PA20177589.

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório na modalidade Convite, n.º 05/2017, do tipo "menor preço", destinado à "Execução do serviço de engenharia para Reforma na Sala de Inteligência de Controle Externo e na Sala da Escola de Contas do prédio sede do tribunal de contas dos municípios do estado do Pará".

LOTE I – SERVIÇOS

Valor Global: R\$ 9.037,62 (nove mil trinta e sete reais e sessenta e dois centavos).

Empresa: COLUMBIA COMERCIAL LTDA.

CNPJ: 83.674.085/0001-10

Proceda - se a contratação da empresa para cumprimento do referido objeto.

Belém, 09 de Junho de 2017.

Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Presidente do TCM/PA

Protocolo: 197988